



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº 0683306 / 2024 - PRESI/DG/CPC

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços para prestação de serviços de filmagem em alta qualidade e alta resolução definição HDV-fullHD, monitoramento contínuo, sonorização, e produção e armazenamento de material gravado dos procedimentos relacionados a auditoria da votação eletrônica uso nas Eleições de 2024, em 20 urnas, com transmissão das imagens para o saguão do prédio e via youtube em tempo real, durante o sorteio das urnas a serem auditadas e todo o período de votação do primeiro turno, nos dias 05 e 06 de outubro, e do segundo turno, **se houver**, em 6 urnas, nos dias 26 e 27 de outubro. As imagens deverão ser gravadas/armazenadas em mídia (HD externo), de modo a permitir sua conferência com os dados dos votos registrados nas urnas eletrônicas, caso seja necessário. Os serviços deverão ser realizados no primeiro turno, nos dias 05 e 06 de outubro, e no segundo turno, **se houver**, nos dias 26 e 27 de outubro na sede do TRE-AC, no município de Rio Branco e em **uma seção eleitoral no município de Rio Branco** a na Seção Eleitoral (local de votação) a ser definida no momento do sorteio das urnas que serão auditadas. Importante frisar que no primeiro turno teremos o quantitativo de 20 urnas, e no segundo turno, caso haja, **serão 6 urnas auditadas** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES				
	Nº Item/grupo	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
GRUPO I	Item 1	Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem em alta qualidade e alta resolução definição HDV/fullHD, monitoramento contínuo, e produção e armazenamento de material gravado dos procedimentos relacionados a auditoria da votação eletrônica nas Eleições de 2024, com transmissão das imagens em tempo real para o saguão do prédio e via youtube em tempo real, durante o sorteio das urnas que serão auditadas e todo o período de votação do primeiro turno, nos dias 05 e 06 de outubro de 2024. Se necessário, disponibilização das imagens gravadas para fins de conferência de todo o material gravado. Especificamente conferência com os votos mostrados e inseridos nas urnas eletrônicas, em cada urna e seu respectivo computador. Inclui-se na prestação do mesmo serviço a auditoria no local da seção eleitoral com utilização de biometria em pelo menos 1 (uma) seção eleitoral, com serviço de transmissão e gravação. Filmagem do sorteio das urnas - no dia 05/10/2024 - Sorteio- (Sábado) e da auditoria de 20 (vinte) urnas eletrônicas, incluída duas urnas na seção eleitoral que contará com o mesmo ambiente e equipamentos das demais urnas que se realizará e 06/10/2024 - Auditoria- (Domingo) – 1º turno das Eleições 2024.	UNIDADE	01	O quantitativo de equipamentos propostos para a presente contratação visa a atender ao disposto nos art. 58 e 59 da Resolução TSE 23.673/2021, conforme transcrito abaixo: Art. 58. Nas eleições gerais, para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, serão definidos, em ambos os turnos, em cada unidade da Federação, os seguintes quantitativos de seções eleitorais: I - 23 (vinte e três) nas unidades da Federação com até 15.000 (quinze mil) seções no Cadastro Eleitoral, sendo as 20 (vinte) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais;
		Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem em alta qualidade e alta resolução definição HDV/fullHD, monitoramento contínuo, e produção e armazenamento de material gravado dos procedimentos relacionados a auditoria da votação eletrônica nas Eleições de 2024, com transmissão das imagens em tempo real para o saguão do prédio e via youtube em tempo real, durante o sorteio das urnas que serão auditadas e todo o período de votação do segundo turno, nos dias 26 e 27 de outubro, Se necessário, disponibilização das			O quantitativo de equipamentos propostos para a presente contratação visa a atender ao disposto nos art. 58 e 59 da Resolução TSE 23.673/2021, conforme transcrito abaixo: Art. 58. Nas eleições gerais, para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, serão definidos, em ambos os turnos, em cada unidade da Federação, os seguintes quantitativos de seções eleitorais: Art. 59. Nas eleições municipais, para a realização da auditoria de

	Item 2	imagens gravadas para fins de conferência de todo o material gravado. Especificamente conferência com os votos mostrados e inseridos nas urnas eletrônicas, em cada urna e seu respectivo computador. Inclui-se na prestação do mesmo serviço a auditoria no local da seção eleitoral com utilização de biometria em pelo menos 1 (uma) seção eleitoral, com serviço de transmissão e gravação. Filmagem do sorteio das urnas - no dia 26/10/2024 - Sorteio - Sábado - e da auditoria de 06 (seis) urnas eletrônicas , incluída duas na seção eleitoral que contará com o mesmo ambiente e equipamentos das demais urnas que se realizará e 27/10/2024 - Auditoria- (Domingo) – 2º turno das Eleições 2024, se houver.	UNIDADE	01	funcionamento das urnas, serão observados, no primeiro turno, os mesmos quantitativos das eleições gerais definidos no artigo 58. § 1º Havendo segundo turno, serão observados os seguintes quantitativos: I - 9 (nove) nas unidades da Federação com até 5.000 (cinco mil) seções funcionando no segundo turno de votação, sendo as 6 (seis) primeiras urnas escolhidas ou sorteadas submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e as demais, ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais;
--	--------	--	---------	----	---

1.2 O serviço que se pretende contratar pode ser classificado como serviço comum, pois é possível estabelecer, por meio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, tornando possível que a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes seja tomada apenas como base no critério do menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

1.3 Demais regras das condições e especificações da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (evento 0676300), **apêndice deste Termo de Referência.**

1.4 A contratação terá vigência até o dia 31.12.2024, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (evento 0676300), **apêndice deste Termo de Referência.**

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: **(indicar o evento do PAC e a localização da compra pretendida):**

O Plano de Contratações Anual referente a Pleitos, consta no evento 0612105. A ação em comento encontra-se descrita no item 59 transcrito abaixo:

59	VP_03	CD	CUSTEIO-33903905-VOTAÇÃO PARALELA	AUDITORIA 1ª E 2ª TURNOS	-	R\$	171.000,00	AUDITORIA 1ª E 2ª TURNO	Auditoria 1ª e 2ª turno	-	-	01/02/24	01/05/24	Alto	Fortalecimento da relação institucional com a sociedade
----	-------	----	-----------------------------------	--------------------------	---	-----	------------	-------------------------	-------------------------	---	---	----------	----------	------	---

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

Neste Tribunal, o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) 2021/2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n. 44/2022.

Após consulta ao referido Plano, verificou-se que

(X) há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

Assim, estão sendo exigidas as seguintes práticas e critérios para o seu atendimento:

- O descarte sustentável das baterias e outros elementos que possam, de alguma forma, agredir o meio ambiente.

A qualquer momento a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nos itens anteriores, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber:

1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT NBR 15448-1 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of certain hazardous substances), tais como mercúrio, chumbo, como hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados;
5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
6. Respeite as normas brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA No. 257, de 30 de junho de 1999.

4.2 DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

4.3 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

4.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar- ETP (evento 0676300).

4.7 DA VISTORIA

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, no entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h.

4.7.1.1 Para a visita, os licitantes deverão realizar agendamento, por meio de mensagem eletrônica para o endereço sedes@tre-ac.jus.br, até às 14 horas do dia anterior à data da abertura da licitação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 O prazo de início dos serviços e de execução do objeto constam no quadro 9 (nove), item 8 (oito) do Estudo Técnico Preliminar- ETP (evento 0676300) anexado a este Termo de Referência;

5.1.1.2 Local e Cronograma de realização dos serviços: O local para a execução dos serviços será na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, situado na Alameda Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia CEP: 69915-632 - Rio Branco/AC. A seção eleitoral que fará a auditoria com impositação de biometria, deverá ser informada posteriormente e a empresa deverá contabilizar deslocamento de equipe especializada e equipamentos. As data e horários estão discriminadas abaixo:

- No **primeiro turno** da eleição: 20 (vinte) urnas a serem auditadas.

1. Instalação de equipamentos suficientes para monitoramento de 2 urnas a partir de 25 de setembro, para realização de treinamento da equipe interna do TRE;
2. Instalação e teste dos equipamentos até o dia 28 de setembro de 2024;
3. Filmagem do sorteio das urnas - filmagem no dia 05/10/2024 (sábado), das 7 às 12 horas;
4. Filmagem da votação - quantitativo de 20 (vinte) urnas - 06/10/2024 às 5h prolongando-se até o encerramento dos trabalhos da comissão, aproximadamente às 17 horas.

- No **segundo turno** da eleição, **se houver**: caso haja, serão auditadas 6 (seis) urnas.

1. Instalação e testes dos equipamentos até o dia 25 de outubro de 2024;
2. Filmagem do sorteio - filmagem no dia 26/10/2024 (sábado), das 7 às 11 horas;
3. Filmagem da votação - quantitativo de 06 (seis) urnas - 27/10/2024 às 5h prolongando-se até o encerramento dos trabalhos da comissão, aproximadamente às 17 horas.
4. Nos dias da votação, nos 1º e 2º Turnos das Eleições- 2024, embora a filmagem deva ser iniciada às 5h, a contratada deverá comparecer ao ambiente de filmagem com 30 minutos de antecedência, para assegurar o início dos serviços com pontualidade

5.1.1.3 Os prazos e datas acima informados poderão sofrer alterações, mediante justificativa, para atendimento do interesse público, e conforme necessidade e conveniência para a administração, previamente comunicados à contratada, sem ônus para a contratante, respeitada a legislação correlata.

5.1.2 A ESTRUTURA DO CONTEÚDO DO VÍDEO

O vídeo deverá registrar imagem e áudio de todas as etapas do processo de sorteio e auditoria das urnas:

- **Primeiro turno** das Eleições: 20 (vinte) urnas a serem auditadas.

1. Cerimônia do sorteio das urnas – filmagem no dia 05/10/2024 (sábado), das 7 às 12 horas;
2. Abertura dos trabalhos de votação – 06/10/2024 às 5 horas;
3. Rotina da votação – 06/10/2024, das 6 às 15 horas;
4. Encerramento da auditoria da votação eletrônica – 06/10/2024 das 15 às 17 horas.

- **Segundo Turno** das Eleições: caso haja, serão auditadas 6 (seis) urnas

1. Cerimônia do sorteio das urnas – filmagem no dia 26/10/2024 (sábado), das 7 às 12 horas;
2. Abertura dos trabalhos de votação – 27/10/2024 às 5 horas;
3. Rotina da votação – 27/10/2024, das 6 às 15 horas;
4. Encerramento da auditoria da votação eletrônica – 27/10/2024 das 15 às 17 horas.

5.1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DA GRAVAÇÃO

1. A gravação deverá ser realizada conforme as seguintes especificações:
2. Serão montados 20 (vinte) ambientes de votação. Cada um com contendo 1 (uma) urna, 1 (uma) câmera para cada urna eletrônica. Havendo segundo turno, o quantitativo será de 6 ambientes.
3. Haverá monitoramento simultâneo de todas urnas em televisores individuais de LED ou LCD de 32" , no mínimo, com tripé, reproduzindo a imagem filmada na urna;
4. Haverá captação de áudio através de microfone tipo *headset*, sendo necessário 1 (um) microfone com captação de som em alta qualidade de para cada uma das câmeras;
5. Haverá gravação de áudio e vídeo para cada uma das câmeras, em 20 (vinte) vias independentes e simultâneas, com possibilidade de recuperação imediata das imagens captadas durante e após a conclusão dos trabalhos de gravação (replay em tempo real);
6. Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens em cada câmera, sincronizada com o horário da urna;
7. As urnas serão distribuídas em duas salas. Em cada sala haverá monitoramento simultâneo de todas as câmeras presentes, em televisor LED ou LCD de 40", no mínimo, com uso de multiplexador e gravação desse sinal em HD, no mesmo formato de captura das câmeras;
8. O monitoramento detalhado acima, reproduzido por televisor de LED ou LCD de 40", no mínimo, será exibido na parte externa da sala, com a finalidade de dar publicidade do que está acontecendo no interior da sala.

9. O período de gravação deverá ser o da duração do processo de sorteio e de auditoria com garantia de continuidade, nitidez de imagem, sem interrupções, sem omissões de áudio e imagem em relação a qualquer momento do transcurso dos trabalhos;
10. O formato de gravação: MP4 ou superior em HD externo. As imagens salvas em HD externo não poderão ser compactadas para não prejudicar a qualidade audiovisual do conteúdo;
11. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação obedecerá às determinações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;
12. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) técnicos, sob sua responsabilidade, habilitados na operacionalização dos equipamentos de filmagem e gravação, e permanência no local dos serviços durante os trabalhos de filmagens;
13. **IMPORTANTE:** A contratada deverá dispor e apresentar na data exigida, de no mínimo, 02 (dois) de cada equipamento utilizado nos serviços, como RESERVA TÉCNICA para situação de contingência. Ou seja, no caso de inviabilidade técnica, não funcionamento, ou qualquer defeito que possa acontecer, a empresa deverá providenciar tantos quantos equipamentos sejam necessários para que os serviços sejam executados na forma como planejado. Os eventuais custos dos equipamentos da reserva técnica deverão ser considerados quando da formação de preços de sua proposta.
14. Disponibilizar 01 (uma) assinatura mensal do serviço de streaming *on-line* para a sessão da auditoria das urnas, para transmissão das imagens captadas para o Youtube com as seguintes características:
15. Transmissão de áudio e vídeo com qualidade mínima de 720p;
16. Transferência ilimitada;
17. Usuários ilimitados;

5.1.4 DOS EQUIPAMENTOS

1. Os seguintes equipamentos serão necessários para a prestação do serviço:
2. 01 (uma) câmera com qualidade mínima HDV/fullHD, para cada urna eletrônica (serão 20 urnas), com os devidos acessórios necessários para o correto funcionamento e posicionamento das mesmas (tripés, fixadores, etc) e 01 (uma) câmera com qualidade mínima HDV/fullHD, para cada sala (serão duas salas) filmando o ambiente geral. Serão utilizadas, no mínimo, 25 (vinte e cinco) câmeras, e no máximo, 30 (trinta) câmeras;
3. 01 (um) televisor de LED ou LCD de no mínimo 32" para transmissão do sinal individual da câmera de cada urna (um televisor por urna). Serão, no mínimo, 23 (vinte e três) televisores, e no máximo, 25 (vinte e cinco) televisores e seus respectivos tripés, fixadores, etc;
4. 03 (três) televisores LED ou LCD de no mínimo 40" para monitoramento da sala. Para cada sala haverá um televisor que reproduzirá as imagens das urnas acondicionadas naquela sala. Verificar item 9.1.6.
5. 01 (um) microfone, do tipo *headset*, para cada urna (ligado as câmeras para gravação do áudio). Serão, no mínimo, 23 (vinte e três) microfones, e no máximo, 25 (vinte e cinco) microfones tipo *headset*;
6. 02 (dois) microfones, do tipo *"boom"*, para captação de áudio ambiente das 2 (duas) salas para utilização no *streaming on-line*;
7. 02 (dois) computadores;
8. Suprimentos para gravação e HD's externos suficientes;
9. (uma) caixas de som para o ambiente e 01 (um) microfone de mão;
10. A relação de equipamentos e materiais elencados nos itens acima deve ser considerada como lista mínima para fins de cotação de preço e pagamento. Outros materiais e equipamentos específicos não mencionados poderão ser necessários para a prestação do serviço, (fios, cabos, extensão, conectores, adaptadores, equipamento de iluminação, tripés, suporte para camera e televisão, fixadores, mídias,) que são necessários ao pleno funcionamento do trabalho de filmagem, gravação e transmissão. Logo, os equipamentos e materiais adicionais nesta condição deverão estar incluídos na cotação do serviço.
11. Todos os equipamentos propostos pela licitante deverão ser compatíveis entre si.

5.1.5 DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER ENTREGUE À COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA

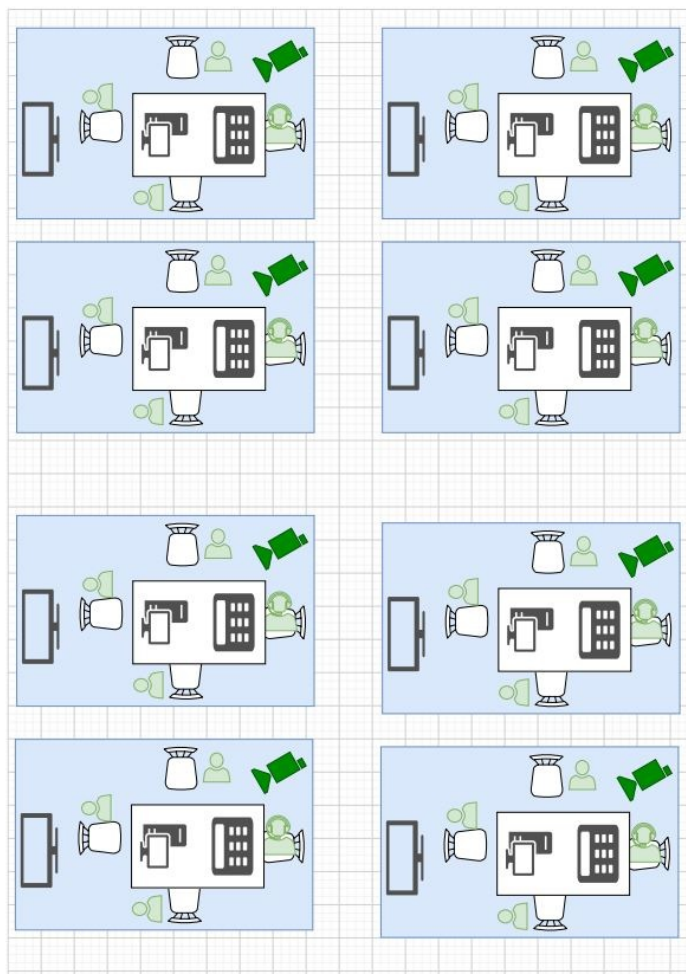
1. Os arquivos de filmagem deverão ser entregues ao TRE-AC em HD Externo. Os arquivos de filmagem contendo imagens e áudio, devem ser devidamente identificados, fazendo referência ao patrimônio da urna filmada e horário de gravação, no seguinte formato: Zona xxxx Seção XXXX . GRAVAÇÃO das 99:99 às 99:99". As mídias da câmera do ambiente deverão ser identificadas da seguinte forma: "AMBIENTE. GRAVAÇÃO das 99:99 às 99:00";
2. A contratada deverá prever o uso de outros itens de materiais necessários à prestação do serviço;

5.2 DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1 O cronograma de execução do serviço é o descrito abaixo:

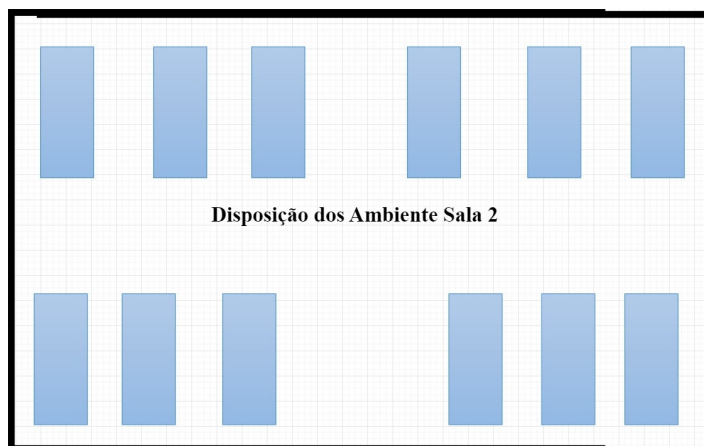
Cronograma - Evento	Data	Responsável
Reunião inicial	15 dias após a assinatura do contrato	contratante
Vistoria do ambiente	Até 31/08/2024	contratado
Reunião de alinhamento	Até 04/09/2024	contratante
Montagem dos ambiente para filmagens	15/09/2024	contratante
Filmagem e transmissão da solenidade de sorteio das urnas a serem auditadas	05/10/2024	contratada
Filmagem e gravação da auditoria	06/10/2024	contratada
Montagem dos ambiente para filmagens - casa haja eleições em 2º turno	22/10/2024	contratada
Filmagem e transmissão da solenidade de sorteio das urnas a serem auditadas - se houver 2º turno	26/10/2024	contratada
Filmagem e gravação da auditoria - se houver 2º turno	27/10/2024	contratada
Entrega do material gravado - 1º turno	11/10/2024	contratada

5.2.2 Apresentação do Ambiente e Layout da Sala 1



5.2.3 Disposição dos Ambientes e Layout da Sala 2 - Cada retângulo azul abaixo representa um ambiente conforme detalhado no item

5.3.2.



5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.4.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

5.4.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

5.4.3 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

5.4.4 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;

5.4.5 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes, indicar local de montagem dos equipamentos ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

5.4.6 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.4.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

5.4.8 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

5.4.9 Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;

5.4.10 Oferecer suporte à execução e acompanhamento dos serviços de filmagem da auditoria das urnas;

5.4.11 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

5.5 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.5.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato, conduzindo os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;

5.5.2 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

5.5.3 Comparecer às reuniões prévias convocadas pelo gestor ou fiscal do contrato, para alinhamento da montagem dos equipamentos;

5.5.4 Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

5.5.5 Responsabilizar pelo funcionamento adequado de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como qualquer material essencial ao funcionamento dos equipamentos, como baterias, pilhas, cabeamento, cartões de memórias, HD externo e outros semelhantes, sendo de sua responsabilidade a troca e/ou reposição, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.5.6 Instalar todo o material necessário e disponibilizar equipe técnica, nas datas estipuladas no item 5.1 deste TR, nos dois turnos de votação, para realização de testes completos, conforme orientação do TRE;

5.5.7 Sanar, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quanto forem necessárias, de modo que os trabalhos não sejam interrompidos, tampouco a qualidade das filmagens prejudicada. Tal manutenção corretiva é por conta da contratada, sem ônus para o TRE-AC;

5.5.8 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.5.9 Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;

5.5.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.5.12 Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

5.5.13 Fornecer para cada turno da eleição, 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 20 (vinte) câmeras das 2 (duas) salas (urna+sala) e do sinal multiplexado, em HD externo, acondicionadas em embalagem própria (caixa plástica rígida).

5.5.14 Fornecer todo o material (câmeras, mídias, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

5.5.15 Disponibilizar equipamentos básicos de reserva no próprio local da filmagem para retomada imediata dos trabalhos no caso de falha em algum dos equipamentos;

5.5.16 Sanar, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quanto forem necessárias, de modo que os trabalhos não sejam interrompidos, tampouco a qualidade das filmagens prejudicada. Tal manutenção corretiva é por conta da contratada, sem ônus para o TRE-AC;

5.5.17 Entregar as mídias gravadas, devidamente decupadas com o registro da câmera que originou o sinal, bem como hora de início e término da gravação, no prazo de 10 (dez) dias;

5.5.18 Afastar, sempre que solicitado pelo TRE, de forma incontinentemente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente, inadequado, ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços;

5.5.19 Manter seus profissionais identificados através de crachás com fotografia recente e provê-los dos equipamentos de proteção individual necessários, inclusive sanitários (máscaras).

5.5.20 A equipe deverá obedecer o protocolo sanitário do TRE-Acre.

5.5.21 O(s) profissional(is) designado(s) pela contratada para os serviços deverá(ão) estar no local e horário indicados pelo gestor ou fiscal do contrato, no mínimo, com 1 hora de antecedência do início da abertura da seção eleitoral para a "auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso", e permanecer no local de realização dos trabalhos até o seu término;

5.5.22 Transportar os materiais, pessoal e equipamentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;

5.5.23 Apresentar proposta, mencionando os custos do processo, estrutura do conteúdo do vídeo, verificando os itens que são condicionais, ou seja só serão efetivamente executados na ocorrência dos requisitos;

5.5.24 Apresentar, após a conclusão dos serviços, nota fiscal ou nota fiscal/fatura, da própria empresa em duas vias no mínimo; Providenciar os equipamentos e os necessários para garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa, em cumprimento ao que restar definido previamente entre a contratada e a Comissão de Auditoria das Urnas;

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado:

(X) contrato;

() o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato **ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.11 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12 Em decorrência da natureza e da finalidade das atividades que realizará, o preposto disponibilizado não poderá ser filiado a partido político;

6.13 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada à partido político, candidato ou personalidade do meio político.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.1.1.4 O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.1.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções

7.1.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 Caso não haja eleição em segundo turno no estado do Acre, a contratada será remunerada apenas pela execução dos trabalhos relativos ao primeiro turno da eleição com a montagem de dois ambientes de auditoria.

7.2 DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3.3 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.4.1.1 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.4.1.2 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.4.1.3 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não se aplica.

7.6 DA CESSÃO DE CRÉDITO

Não se aplica.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO.

8.2 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada

de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou **distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.

8.2.2.5 Prova de regularidade com a fazenda **municipal** ou **distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Os serviços deverão ser prestados em evento único, não podendo ser executado em data posterior, em caso de serviço defeituoso. Em razão disso, é extremamente importante a contratação de fornecedor com experiência comprovada no mercado, que assegure dispor da estrutura e da mão de obra adequadas para a prestação dos serviços, ou, ainda, para a substituição imediata de eventuais itens defeituosos, visando à execução plena dos serviços nos prazos estabelecidos.

8.4.1.1 Devido a característica altamente crítica e visando mitigar potenciais impactos que as atividades objeto do presente estudo possuem sobre a imagem da Justiça Eleitoral e do processo democrático como um todo, será exigida qualificação técnica que comprove aptidão para execução de serviços de características similares ou superiores as que serão realizadas no Teste de Integridade, visto que a coordenação e operacionalização simultânea de um quantitativo expressivo de equipamentos e profissionais demanda capacidades específicas.

8.4.1.2 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.1.3 Com vistas a aferir a capacidade técnica-operacional da empresa deverá a licitante, apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome, comprovando o desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com os serviços.

8.4.1.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: serviços de filmagem, gravação de áudio com microfone e vídeo por câmera alta definição HDV/fullHD, transmissão ao vivo via internet, de forma simultâneo e contínua de, **no mínimo, 10 (dez) câmeras filmadoras num mesmo evento, pelo período de 6 horas**. (Equivalente a 50% dos quantitativos, conforme determina o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3 Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior.

8.4.3.1 Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.

8.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

9.2.1 Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

9.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.2.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Ação: 10.14101.02.061.0033.4269.0001;

II) Programa de Trabalho Resumido: 167864;

III) Planos internos: SEG AUDIT1 e SEG AUDIT2;

Termo de Referência para serviços 0083306

SEI 0002005-15.2023.6.01.8000 / pg. 9

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

11.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2 Multa: de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;

III - dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). Pena: multa de 15% a 30%.

11.1.3 Multa de Mora: Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5 Declaração de inidoneidade: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

11.1.5.1 Se justificada será aplicada penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.6 A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.7 Todas as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.1.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.0 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Daniele Carlos de Oliveira Nunes Integrante Técnico	João Batista Bento da Silva Shicovski Integrante Administrativo
Cristiane Melo de Souza Firmino Integrante Demandante	

 Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MELO DE SOUZA FIRMINO, Chefe de Seção**, em 03/07/2024, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CARLOS DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683306** e o código CRC **0E130D02**.